



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO Nº 9727/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

FORNECEDOR: OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI – EPP

PREÂMBULO

Aos 14 dias do mês de junho de 2019, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DPESP**, localizada na Rua Boa Vista nº 200, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos estaduais nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e dos Atos Normativos DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, e DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, e das demais disposições pertinentes, sendo neste ato representada pelo Coordenador Geral da Administração, Dr. Luiz Antônio Silva Bressane, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 22/05/2019, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 9727/2018, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de mobiliário, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I desta ARP, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA –

Nome: Office Max Indústria e Comércio de Móveis – EIRELI – EPP ✓

Representante: Gustavo Loducca ✓

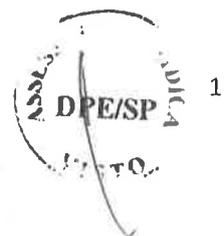
RG: 43.692.827 SSP/SP ✓

CNPJ: 09.258.263/0001-70 ✓

Endereço: Rua Pedro Genovês, nº 400 – Vila Suíssa – CEP: 08810-280 – Mogi das Cruzes / SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para aquisição de mobiliário, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I desta ARP), parte integrante e indissociável da Ata.





CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação decorrente da licitação será formalizada, nos termos da Ata de Registro de Preços, por intermédio de Nota de Empenho.

2.1.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no subitem 7.1.2 do Edital, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a empresa registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2.1.1, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

2.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da empresa no "CADIN ESTADUAL", na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP") e no cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2.3. O fornecedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, comparecer no Departamento de Licitações, situado na Rua Líbero Badaró, 616, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, para retirar a Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.4. Os fornecedores registrados estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas na Nota de Empenho e na Ata.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.6. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 8.10 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 2.1.1 e 2.2, ou, ainda, se recusar a retirar a Nota de Empenho, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

2.7. Caso a detentora da Ata da cota reservada seja ME ou EPP, deverão ser adquiridos primeiramente os bens da cota reservada, esgotando-os, para então depois adquirir aqueles registrados na ata de registros de preços da cota principal, salvo se a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.





CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1-** A Contratada deverá entregar os objetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho expedida por servidor da DPESP.
- 3.2.** Os locais de entrega abrangerão localidades em todo o Estado de São Paulo, os quais serão definidos pela DPESP durante a vigência da ARP, de acordo com suas necessidades.
- 3.3.** Os produtos deverão seguir rigorosamente todas as características de acordo com o Termo de Referência, Anexo I desta ARP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.3.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.3.1.1.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 4.3.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.3.2.1.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1-** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 5.2-** A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Logística da Coordenadoria Geral de Administração, da DPESP, que controlará e fiscalizará



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

a execução do fornecimento, bem como a regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

5.3- O Departamento de Logística monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços periódica, por consulta aos bancos de dados que contenham os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

5.4- Durante o prazo de vigência da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da DPESP, de proceder as aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba à Detentora indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão-somente em igualdade de condições.

5.5- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços fica também garantido a Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de cancelá-la se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1- O preço registrado na presente ATA é o apresentado pela licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a saber:

1ª Classificada – Detentora

Lote I:

Item I: Mesa reta 1200 x 600mm

Marca/modelo: Itália / Linha Tech

Quantidade: 173 unidades

Valor individual: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)

Valor total: R\$ 52.765,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

Item II: Mesa reta 1400 x 600mm

Marca/modelo: Itália / Linha Tech

Quantidade: 210 unidades

Valor individual: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

Valor total: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

Item III: Armário alto – Tipo fechado

Marca/modelo: Itália / Linha Tech

Quantidade: 75 unidades

Valor individual: R\$ 515,12 (quinhentos e quinze reais e doze centavos)

Valor total: R\$ 38.634,00 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

Valor Total a ser Registrado: R\$ 158.599,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais).





6.2- Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

6.3- Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento.

6.4- Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, a Detentora será convocada pela DPESP com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

6.5- Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 6.2 e 6.4 desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- Para efeito do pagamento, a Contratada encaminhará ao Setor de Protocolo da Coordenadoria Geral de Administração, localizada na Rua Líbero Badaró, 616, 7º andar, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo termo de recebimento definitivo ou recibo.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem anterior e a vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

7.7. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa periódica a ser realizada pelo gestor.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- O registro da Detentora poderá ser cancelado, de pleno direito, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:





8.1.1- Pela Administração quando a Detentora:

- a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de assinar a ARP ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pela DPESP, de forma injustificada;
- c) der causa à rescisão administrativa do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação;
- d) não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93; ou
- f) for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02.

8.1.2- A pedido da Detentora, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.1.3- O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.1.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

8.1.5- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

8.1.6- A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

8.1.7- Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.





9.1.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei geral de Licitações acarreta ao punido a impossibilidade de participar de licitações e celebrar contratos não só com o órgão sancionador, mas também com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação (Súmula nº 02 da AJ, publicada no DOE de 03/09/2014).

9.2. A CONTRATADA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As sanções de que tratam os itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, (Anexo III desta ARP) garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, migrando automaticamente para o CAUFESP.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o EDITAL de Pregão Eletrônico nº 011/2019 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 9727/2018 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

10.2- A execução das contratações decorrentes do presente Registro de Preços serão disciplinadas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e os Atos Normativos DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, e DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em duas (02) vias de igual teor e





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Handwritten Signature]
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[Handwritten Signature]
**OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
GUSTAVO LODOCCA [09.258.263/0001-70]
TITULAR**

OFFICE MAX IND. E COM. MOVEIS EIRELI

Rua Pedro Genovês nº 400
Vila Suíça - CEP: 08810-280
Mogi das Cruzes - SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº

[Handwritten Signature]
Denis Seppi Macedo
RG: 44.907.113-3
Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:
R.G. nº

[Handwritten Signature]
Araújo Vinicius Dias Silva
RG: 33.969.393-9
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário diverso, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim distribuídas:

Lote 1 (Cota Principal) - Participação ampla	
Quantidade	Objeto
173	Mesa reta de 1200 x 600 mm
210	Mesa reta de 1400 x 600 mm
75	Armário Alto

Lote 2 (Cota Reservada) – Participação exclusiva de empresas enquadradas como ME, EPP ou Cooperativas	
Quantidade	Objeto
57	Mesa reta de 1200 x 600 mm
70	Mesa reta de 1400 x 600 mm
25	Armário Alto
120	Painel de Divisória de Mesa
60	Painel de Divisória de Mesa para Fechamento

1.2. A contratação será realizada de acordo com as necessidades do órgão devendo o contratante cumprir as exigências que seguem.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. **Mesa Reta – 1200 x 600 mm:** Mesa de Trabalho; tampo em madeira Aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor argila; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (1200x600)mm=(lxp); com tolerâncias dimensionais de +/- 2%; com espessura mínima de 25 mm; na altura de 730 mm; estrutura em aço; contendo eletrocalhas verticais laterais em formato oblongo; chapa de aço com espessura mínima de 1,27mm (chapa n.18); acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi Po; na cor argila; sem gaveteiro; painel frontal em madeira aglomerada; com espessura mínima de 15 mm; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr 13.966:2008; Item BEC: 4278399.





2.2. Mesa Reta – 1400 x 600 mm: Mesa de Trabalho; tampo em madeira Aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor argila; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (1400x600)mm= (lxp); com tolerâncias dimensionais de +/- 2%; com espessura mínima de 25 mm; na altura de 730 mm; estrutura em aço; contendo eletrocalhas verticais laterais em formato oblongo; chapa de aço com espessura mínima de 1,27mm (chapa n.18); acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi Po; na cor argila; sem gaveteiro; painel frontal em madeira aglomerada; com espessura mínima de 15 mm; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr 13.966:2008; Item BEC: 42783380.

2.3. Armário Alto – Tipo Fechado; Em Madeira Aglomerada; Revestido Em Laminado Melaminico Em Ambas As Faces; Na Cor Argila; Acabamento Das Bordas Em Fita de Poliestireno; Medindo (1600x800x500)mm = (axlpx); 02 Portas de Abrir; Dobradiças Metálicas Permitindo Abertura de 270 Graus; Com Fechadura Cremona e 2 Chaves Escamoteáveis; Com Puxadores de Metal Na Cor Argila; 04 Prateleiras Internas; Espessura do Tampo 25 Mm, 18 mm para As Portas e Prateleiras, 15 mm Nas Laterais e Fundo; Base Em Requadro de Aço 1010/1020; Com Pintura Em Tinta Epóxi Po; Na Cor Argila; Com Sapatas Niveladoras Em Polipropileno Injetado; Com Garantia de No Mínimo 12 Meses; Fabricado de Acordo Com Normas Nbr/abtn Vigentes; Item BEC 4320425.

2.4. Painel Divisório de Mesa - Tampo em madeira Aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor argila ou branca; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (520x600)mm= (lpx); com tolerâncias dimensionais de +/- 2%; com espessura mínima de 18 mm; acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi Po; Com 4 cantoneiras em aço, medindo 40x40mm, na cor branca ou argila; parafusos para fixação em mesa; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr.

2.5. Painel Divisório de mesa para fechamento - Tampo em madeira Aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor argila ou branca; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (1180x600)mm= (lpx); com tolerâncias dimensionais de +/- 2%; com espessura mínima de 18 mm; pintura eletrostática em tinta epóxi Po; na cor argila ou branca; com 3 cantoneiras em aço, medindo 40x40mm; na cor argila ou branca; com dois pés niveladores (sapatas) reguláveis em chapa tipo U de aço; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr;

3. GARANTIA

3.1. Todos os móveis ofertados deverão ser garantidos pelo fabricante, pelo prazo de 5(cinco) anos, contra qualquer vício, defeito de fabricação, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento dos componentes que se apresentem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação.





4. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Etiqueta autoadesiva vinílica ou de alumínio com informações impressas de forma permanente, a ser fixada em parte metálica sob a base, contendo:

- Nome do fornecedor;
- Nome do fabricante;
- Endereço / telefone do fornecedor;
- Data da fabricação;
- Nº do contrato;
- Garantia até __/__/____.

5. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

5.1. Os produtos deverão apresentar em local de fácil visualização, identificação que demonstre, de maneira inequívoca, o fabricante.

5.2. Essa identificação de procedência deverá estar claramente incorporada ao produto.

6. EMBALAGEM

6.1. Os materiais adquiridos deverão ser embalados de maneira a garantir a integridade dos materiais.

6.2. Não será admitida a embalagem de partes do produto antes da montagem quando esta acarretar dificuldade de sua remoção.

7. AMOSTRAS

7.1. Caberá ao licitante vencedor enviar uma amostra do produto acabado para análise e aprovação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da DPESP.

7.2. As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado à Rua Coronel Albino Bairão, nº 160, Belenzinho - São Paulo, devendo ser previamente agendada com André/Guilherme, via telefone (11) 3101-9657.

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. Será exigida da empresa classificada em primeiro lugar a apresentação dos seguintes documentos:





8.1.1. Certificado de conformidade dos produtos emitido pela ABNT ou outra instituição, desde que acreditada pelo INMETRO, atestando integralmente a conformidade do produto ofertado com os parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 13966:2008 (Móveis para escritório – Requisitos e métodos de ensaio).

8.1.2. Laudo de conformidade ergonômica, emitido por Ergonomista comprovadamente certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia, atestando que o produto atende as exigências da Norma Reguladora NR-17 do Ministério do Trabalho.

8.1.3. Comprovação de atendimento as normas NBR 14020:2002 (Rótulos e declarações ambientais - Princípios Gerais), NBR 14024:2004 (Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos), NBR 8094:1993 (Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio) e NBR 8095:2015 (Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio).

8.1.4. Deverão ser observadas as disposições contidas nas normas NBR 14535:2008, NBR 14049:1998, NBR 14047:1998 e NBR 14042:1998 nos produtos fornecidos pela eventual contratada.

8.1.4.1. Caso as peças a que se referem as citadas normativas sejam adquiridas de outros fornecedores, basta a ciência da empresa interessada no certame de que tais normas foram observadas.

8.1.4.2. Constatadas irregularidades vinculadas aos testes e demais critérios estabelecidos por tais normatizações, os protótipos ou amostras serão recusados.

8.2. Todos os certificados e relatórios deverão estar válidos ou, caso não conste prazo de validade, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos, catálogos ou prospectos, originais do fabricante, para cada um dos objetos ofertados, com todas as informações indispensáveis à sua correta avaliação, sendo possível, inclusive, consultá-los no site do fabricante. Os documentos entregues deverão apresentar notável semelhança àqueles a serem fornecidos.

9.2. Os catálogos deverão ser entregues juntamente com as amostras.

9.3. A Contratada deverá, ainda, garantir, pelo período mínimo de 5 anos, o fornecimento de peças e componentes para as linhas contempladas na presente aquisição.

9.4. Quaisquer vícios ou defeitos constatados na vigência do prazo de garantia, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, deverão ser imediatamente corrigidas ou efetuadas as substituições necessárias, por conta e risco da empresa fornecedora das cadeiras, sem qualquer ônus para a DPESP. Neste caso, as novas unidades entregues em





substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.5. A assistência técnica, prestada durante todo o período da garantia mínima de 12 (doze) meses, deverá promover, imediatamente, a correção ou substituições necessárias, independente da localidade e da quantidade de vezes necessárias, até possibilitar a perfeita utilização do mobiliário.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, em conformidade com a Lei 4.320/64.

11. PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

11.2. O objeto em tela deve ser entregue de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e **similaridade com as amostras aprovadas** no certame.

11.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa Contratada para efetuar a sua substituição.

11.4. A entrega dos objetos deste Termo de Referência será nas unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nas localidades indicadas pelo Departamento de Logística, abrangendo entregas no Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

11.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.5.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.5.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.5.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar, formalmente, gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

12.2. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.3. Efetuar o pagamento das faturas enviadas pela contratada, desde que previamente aprovadas pela fiscalização designada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os produtos deverão atender a todas as especificações e normas informadas neste Termo de Referência.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação.

15. SANÇÕES

15.1. Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas estabelecidas neste termo de referência, a eventual contratada estará sujeita às penalidades elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 "Lei Geral de Licitações".

16. PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

16.1. Interessados em participar da seleção de propostas deverão estar devidamente cadastrados e ativos no Cadastro Unificado dos Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP) através do endereço: [http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(qn4kkgyx11qo4255s2s21q55\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(qn4kkgyx11qo4255s2s21q55))/Publico/ComoCadastrar.aspx)

16.2. A empresa que não estiver devidamente cadastrada não poderá participar do certame.

16.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

16.4. Constituem óbices à contratação: a verificação de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), ter o nome constante da relação de empresas sancionadas administrativamente pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente, possuir situação irregular junto ao Fundo de





Garantia por Tempo de Serviço, possuir débitos junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal, ter débitos trabalhistas ou relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido por Servidor responsável após a apresentação da nota fiscal/fatura correlata, e conferência dos serviços prestados.

17.2. Na eventualidade de a respectiva fatura ser enviada pelos Correios, esta deverá ser remetida para o Protocolo Central da DPESP, situado na Rua Líbero Badaró, 616, 7º andar, Centro, Capital e Estado de São Paulo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, não devendo incidir qualquer ônus a CONTRATANTE.

18.2. A Contratada será responsável pelo armazenamento correto dos materiais no local de entrega.





Officemax
mobiliário corporativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

PROCESSO Nº 9727/2018

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Denominação da Licitante: Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli

Endereço Completo: Rua Pedro Genovês, 400 – Vila Suíssa – Mogi das Cruzes/SP

CEP: 08810-280

CNPJ nº 09.258.263/0001-70

IE: 454.333.580.110

Fone: (11) 4739-3020

E-mail: susan@officemax.com.br / officemax@officemax.com.br /
gustavo@officemax.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1					
Item	Descrição do material	Qtdd.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Mesa reta de 1200 x 600 mm - Mesa de Trabalho; tampo em madeira aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão; na cor argila; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (1200x600)mm=(lxp); com tolerâncias dimensionais de +/- 2% com espessura mínima de 25 mm; na altura de 730 mm; estrutura em aço; contendo eletrocalhas verticais laterais em	173	ITALIA/ LINHA TECH	R\$ 305,00	R\$ 52.765,00

Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli

Rua Pedro Genovês, 400 – Vila Suíssa – Mogi das Cruzes, CNPJ: 09.258.263/0001-70 I.E.: 454.333.580.110
e-mail: officemax@officemax.com.br Telefone: (11) 4739-3020





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Officemax mobiliário corporativo

<p>formato oblongo; chapa de aço com espessura mínima de 1,27mm (chapa n.18); acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi Po; na cor argila; sem gaveteiro; painel frontal em madeira aglomerada; com espessura mínima de 15 mm; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr 13.966:2008; Item BEC: 4278399</p>				
<p>Mesa reta de 1400 x 600 mm - Mesa de Trabalho; tampo em madeira aglomerada; revestido em ambas as faces em laminado melaminico de baixa pressão; na cor argila; acabamento das bordas em fita poliestireno; no formato retangular; medindo (1400x600)mm= (lxp); com tolerâncias dimensionais de +/- 2%; com espessura mínima de 25 mm; na altura de 730 mm; estrutura em aço; contendo eletrocalhas verticais laterais em formato oblongo; chapa de aço com espessura mínima de 1,27mm (chapa n.18); acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi Po; na cor argila; sem gaveteiro; painel frontal em madeira</p>	2	ITALIA/ LINHA TECH	R\$ 320,00	R\$ 67.200,00

Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli

Rua Pedro Genóves, 400 - Vila Suíssa - Mogi das Cruzes CNPJ: 09.258.263/0001-70 I.E.: 454.333.580.110
e-mail: officemax@officemax.com.br; Telefone: (11) 4739-3020





Officemax
mobiliário corporativo

<p>aglomerada; com espessura mínima de 15 mm; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricada de acordo com as normas Nbr 13.966:2008; Item BEC: 42783380.</p>				
<p>Armário alto - Tipo Fechado; Em Madeira Aglomerada; Revestido Em Laminado Melaminico Em Ambas As Faces; Na Cor Argila; Acabamento Das Bordas Em Fita de Poliestireno; Medindo (1600x800x500)mm = (axlpx); 02 Pordas de Abrir; Dobradiças Metálicas Permitindo Abertura de 270 Graus; Com Fechadura Cremona e 2 Chaves Escamoteáveis; Com Puxadores de Metal Na Cor Argila; 04 Prateleiras Internas; Espessura do Tampo 25 Mm, 18 mm para As Portas e Prateleiras, 15 mm Nas Laterais e Fundo; Base Em Requadro de Aço 1010/1020; Com Pintura Em Tinta Epoxi Po; Na Cor Argila; Com Sapatas Niveladoras Em Polipropileno Injetado;</p>	<p>75</p>	<p>ITALIA/ LINHA TECH</p>	<p>R\$ 515,12</p>	<p>R\$ 38.634,00</p>
<p>3 Com</p>				

Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli

Rua Pedro Genovés, 400 - Vila Suíssa - Mogi das Cruzes CNPJ: 09.258.263/0001-70 I.E.: 454.333.580.110
e-mail: officemax@officemax.com.br Telefone: (11) 4739-3020

1





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Officemax
mobiliário corporativo

	Garantia de No Mínimo 12 Meses; Fabricado de Acordo Com Normas Nbr/abtn; Item BEC 4320425				
VALOR TOTAL DO LOTE :					R\$ 158.599,00

CONDIÇÕES:

Validade de Proposta: 90 (NOVENTA) dias - Conforme Edital.

Procedência: Nacional

Declaro, sob as penas da Lei, de que nos preços apresentados estão incluídos todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de fretes e similares, não cabendo a municipalidade nenhum custo adicional

Declaração, sob as penas da Lei, de que os produtos ofertados atendem às especificações constantes do Edital.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL - BB
AG. 0294-1
C/C: 60990-0

Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli

Rua Pedro Genovés, 400 - Vila Suíssa - Mogi das Cruzes CNPJ: 09.258.263/0001-70 I.E.: 454.333.580,110
e-mail: officemax@officemax.com.br Telefone: (11) 4739-3020





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

Officemax
mobiliário corporativo

Na hipótese de nossa empresa sagrar-se vencedora desta licitação, o contrato será assinado por:

Gustavo Loducca (Proprietário), Brasileiro,
solteiro. RG nº. 43.692.827-9

CPF nº. 346.891.638-80

MOGI DAS CRUZES, 03 DE MAIO DE 2019


Empresa: OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Representante: Gustavo Loducca
CPF: 346.891.638-80 109.258.263/0001-70
OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Rua Pedro Genovés nº 400
Mogi das Cruzes - SP 13061-280
Telefone: (11) 4739-3020

Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli

Rua Pedro Genovés, 400 – Vila Suíça – Mogi das Cruzes CNPJ: 09.258.263/0001-70 I.E.: 454.333.580.110
e-mail: officemax@officemax.com.br Telefone: (11) 4739-3020










ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.





**CAPÍTULO II
DA FASE DE CONHECIMENTO**

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.

§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I - a identificação dos interessados;
- II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;
- IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

- I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;
- II - juntar documentos;





III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução, ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.





CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.





§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

Art. 23. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 24. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 25. O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.





Art. 26. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 27. O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 28. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

Art. 30. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

